



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.669 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

*Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições Constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os dados confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica reconhecido no âmbito do Município de Nilópolis os feriados antecipados e criados no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, de acordo com a Lei Estadual 9.224 de 24 de março de 2021, Projeto de Lei Estadual 3.906/21, excepcionalmente em função da COVID-19.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Nilópolis, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Públicos, bem como o atendimento presencial indispensável e inadiável, nos casos excepcionalmente autorizados pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único- Os servidores lotados nas Secretarias Municipais referidas no artigo 2º, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Todos os Secretários, Subsecretários e Cargos Comissionados deverão ficar de sobreaviso e havendo necessidade serão convocados para auxiliar nas barreiras e na fiscalização, ficando a cargo dos secretários municipais de saúde e segurança tal medida.

Parágrafo Único- Ficam suspensos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo em situações específicas, a critério do titular de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º- Ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos: boates, casas de festas, espaços de recreação infantil, clubes e agremiações.

Art. 5º- Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou privados, inclusive eventos de caráter social, tais como casamentos, aniversários, inaugurações, confraternizações, entre outros que sigam este formato.

Art. 6º- Ficam suspensas, de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual 47.540 de 24/03/2021, as atividades escolares presenciais nas redes pública e privada de ensino, bem como cursos de qualquer natureza.

Art. 7º- Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços nos seguintes estabelecimentos: mercados, farmácias, laboratórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, serviço funerário, hospitais, hortifruti, padarias, açougues, estabelecimentos de fornecimento de água potável, venda e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, loja de conveniência, bancas de jornal, estabelecimentos bancários, loja de produtos veterinários e alimentação animal, lojas de materiais de construção e ferragens, oficinas mecânicas, equipamentos de proteção individual, lotéricas e óticas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 7º, serão os mesmos praticados regularmente.

Art. 8º- Os restaurantes poderão funcionar das 10:00 às 17:00 horas, após esse horário, no sistema delivery ou retirada até às 23:00 horas.

Art. 9º - Os bares deverão funcionar exclusivamente em sistema de delivery ou retirada no horário de 10:00 às 23:00 horas .

Parágrafo Único- A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

Art. 10- É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que as comercializam, autorizando a venda somente no sistema delivery e retirada no local.

Art. 11- As Academias só poderão funcionar com 50% de sua capacidade nos horários de 06:00 às 18:00 horas, com agendamento prévio.

Parágrafo único- Ficam proibidas todas as aulas coletivas durante o funcionamento das academias.

Art. 12- As feiras livres e atividades semelhantes poderão funcionar com duração máxima de 07 horas e com barracas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras.

Art. 13- Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, poderão funcionar das 07 às 20 horas, devendo observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação na proporção de 50%.

Parágrafo único. É vedada qualquer atividade além da celebração religiosa durante o horário de funcionamento.

Art. 14- Ficam suspensas as atividades presenciais nos demais estabelecimentos comerciais e de serviços, não contemplados nos artigos 7º e 8º, durante os dias de feriado, sendo permitidos serviços de entregas e retiradas, onde houver viabilidade, das 10:00 às 19:00 horas.

Art. 15 - Os estabelecimentos localizados no interior de shoppings e galerias estarão sujeitos aos mesmos regramentos dos demais serviços e comércio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16- Fica liberada das 6:00 às 17:00 horas, a prática de atividades físicas individuais na vila olímpica, praças e parques do Município.

Parágrafo único- Ficam proibidas todas as atividades coletivas, esportivas ou não, inclusive as orientadas por professores de educação física, nos espaços públicos.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I – Da Coordenadoria de Ordem Pública

II - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

III - Da Secretaria Municipal de Saúde

IV – Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados nos incisos I, II, III e IV do artigo art. 17 e seus agentes, poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 19 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20 - Em todas as hipóteses são vedadas aglomerações, adotando-se todas as medidas de higienização e distanciamento, preconizadas pelas autoridades de saúde.

Art. 21 - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Nilópolis, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições em decorrência da Covid-19.

Art. 22 - Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto no presente Decreto, os responsáveis deverão providenciar os meios de higienização das mãos dos consumidores, providenciando, ainda, o asseio e a desinfecção diária dos ambientes, disponibilizando os itens de proteção individual para os trabalhadores, vedada a aglomeração de pessoas, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 23 - Através do e-mail [procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br](mailto:procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br) o Ministério Público poderá realizar as comunicações para fins de provocação do exercício do poder de polícia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

administrativa, noticiando fatos pertinentes a aglomerações, descumprimento deste Decreto e o desrespeito aos esforços de combate à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 04 de abril, podendo ser revogado, alterado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 29 de março de 2021.

**Abraão David Neto**  
**Prefeito**